



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
Jornal Diário do Pato  
Nº 3345 Data 18/08/2004  
*[Signature]*

LEI Nº 2.370

**Súmula: Autoriza a doação de imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.**

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação das chácaras 71-M, com área de 1.000,00m<sup>2</sup>, (um mil metros quadrados), e 71-M-1, com área de 1.361,80m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e sessenta e um metros e oitenta centímetros quadrados), matriculadas respectivamente sob nº 24.849 e 24.850, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliadas em R\$ 13.462,26 (treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.130.953/0001-07.

**Parágrafo Único.** A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I - Inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante o Projeto de Cultivo de Horticultura e Plantas Medicinais e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;
- V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

**Art. 2º.** As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de agosto de 2004.

*[Signature]*  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

